



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 001 Livro 17 Folha 024 de 25/01/05
Horas 13:00
Causa
FUNCIONÁRIO

MENSAGEM Nº 001 DE 24 DE Janeiro DE 2.005.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 24 / 01 / 05

A presente Mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por finalidade a contratação temporária dos profissionais ali mencionados.

A medida exceptiva se faz necessária pelos seguintes motivos:

Primeiro, na área da saúde: porque estamos com carência de profissionais para o Programa de Saúde da Família, UTI neo natal, e todo o serviço da área de atenção básica da saúde, e os profissionais já estão trabalhando com contrato precário para que os serviços essenciais não sejam interrompidos.

Segundo, na área da educação: porque, devido a grande demanda que aportou no Sistema Municipal de Ensino, teremos que contratar esses profissionais, sob pena de o Município não dar resposta adequada à população.

Terceiro, na área da Limpeza Urbana: porque é iminente a necessidade da contratação da mão-de-obra devido ao aumento dos serviços em razão da expansão geográfica e populacional da nossa cidade.

São realmente funções específicas de curta duração e características muito particulares que somente através dessa contratação se poderá atingir as finalidades propostas, e a maioria dos casos já foi objeto de autorização legislativa no exercício anterior, hoje renovada através do presente projeto de lei.

Razão pela qual esperamos a aprovação do referido projeto.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 24 de Janeiro de 2.005.

ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA CHAPARRAL
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 22 / 01 / 05

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 24 DE Janeiro DE 2.005.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Nº Livro 001 Folha 17 Data 25/01/05

Horas 13.00

FUNCIONÁRIO

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporário de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA CHAPARRAL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, dos seguintes profissionais:

I – Área da Saúde:

- | | |
|----------------------------|----|
| a) médico | 24 |
| b) fisioterapeuta | 06 |
| c) enfermeiros | 20 |
| d) agente de saúde | 60 |
| e) auxiliar de enfermagem | 30 |
| f) auxiliar administrativo | 20 |



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

3
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 20/01/05

g) técnico de enfermagem	25
h) auxiliar de serviços gerais	34
i) assistente social	04
j) farmacêutico/bioquímico	04
l) auxiliar de laboratório	05
m) biólogo	03
n) aux. consultório dentário	08
o) odontólogo	06

II – Área da Educação:

a) professores	90
b) coordenadores	11
c) vigias	11
d) apoio administrativos	55
e) auxiliares de serviços gerais	15
f) monitores de creches	50
g) auxiliares de agroindústria	01
h) auxiliares de biblioteca	05
i) técnico adm. Educacional	06

III. Área da Limpeza urbana:

a) auxiliares de serviços gerais	105
----------------------------------	-----

Art. 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado, podendo ser prorrogadas, nos termos da legislação vigente, observado o interesse público e mediante justificativa do Poder Público.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

Art. 3º - A remuneração do pessoal, de que trata a presente Lei, será a mesma fixada para os cargos do quadro efetivo de servidores do Município.

Art. 4º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar nº 03/91 e o Regime Geral de Previdência.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legalmente previstos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos 24 dias do mês de *Janeiro* de 2.005.

ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA "CHAPARRAL"
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

5

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER




Projeto de Lei nº 003 /2005 de autoria do Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando o presente PROJETO DE LEI em pauta, resolve exarar o seu
PARECER FAVORÁVEL, *por entender ser o mesmo* **LEGAL E**
CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-
MT 27 / 01 2005


Ver. WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. SÔNIA NUNES DOS SANTOS
Relator


Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS



PARECER

Ao Projeto de Lei nº 001 /2005, de autoria do
Power Executivo Municipal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, após efetuar análise ao **PROJETO DE LEI**, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL E CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 22 / 01 2005.

Maria José Carvalho
Ver. **MARIA JOSÉ DE CARVALHO**
Presidente

Weliton Marcos R. de Oliveira
Ver. **WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA**
Relator

Sônia Nunes dos Santos
Ver. **SÔNIA NUNES DOS SANTOS**
Membro



7

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 27/01/05
Ads

Ao Projeto de Lei nº 002/2005 de autoria do
Poder Executivo Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o presente PROJETO DE LEI, em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORÁVEL, por entender ser o mesmo LEGAL E CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT, em 27 / 01 2005


Ver.^a ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente


Ver. MILTON ALVES TEIXEIRA
Relator


Ver. Dr. CELSO MARTINS SPOHR
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

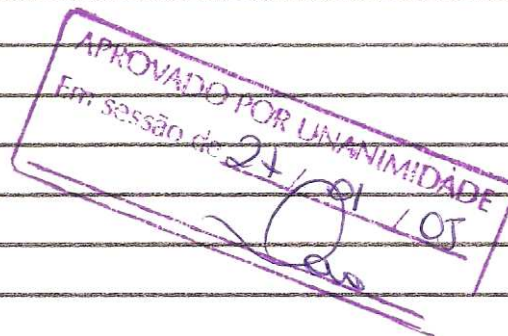
VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA: *Projeto de lei nº 003/05 sobre exercício funcional*

Vereadores	Legenda	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PTB			
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PTB	PTB			
ANTÔNIA JACOB BARBOSA	PL	PL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PSB			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PP			
RODRIGO RAGIOTTO	PP	PP			
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PC do B	PC do B			
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PV	PV			
WALTER NAVES DE SOUSA	PSDB	PSDB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB			

Obs.

Just



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 001/2005 DE 24
DE JANEIRO DE 2005

9

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA CHAPARRAL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, dos seguintes profissionais:

I – Área da Saúde:

a) médico	24 /
b) fisioterapeuta	06 /
c) enfermeiros	20 /
d) agente de saúde	60 /
e) auxiliar de enfermagem	30 /
f) auxiliar administrativo	20 /
g) técnico de enfermagem	25 /
h) auxiliar de serviços gerais	34 /
i) assistente social	04 /

J. Farmacêutico/Bioquímico 04 -

- l) auxiliar de laboratório 05 ✓
- m) biólogo 03 ✓
- n) aux. consultório dentário 08 ✓
- o) odontólogo 06 ✓

10

II - Área da Educação:

- a) professores 90 ✓
- b) coordenadores 11 ✓
- c) vigias 11 ✓
- d) apoio administrativos 55 ✓
- e) auxiliares de serviços gerais 15 ✓
- f) monitores de creches 50 ✓
- g) auxiliares de agroindústria 01 ✓
- h) auxiliares de biblioteca 05 ✓
- i) técnico adm. Educacional 06 ✓

III. Área da Limpeza urbana:

- a) auxiliares de serviços gerais 105 ✓

Art. 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável de 12(doze) meses, contados de 01 de janeiro de 05 a 31 de dezembro de 2005, comprometendo-se a Administração Pública Municipal a promover a realização de Concurso Público até 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo único - Para fins de contratação que dispõe essa Lei, a Administração Municipal, dará prioridade sobre as demais contratações aos funcionários que trabalharam sob o regime de contrato até a data de 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º - A remuneração do pessoal, de que trata a presente Lei, será a mesma fixada para os cargos do quadro efetivo de servidores do Município.

§ 1º - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais de risco, terão direito ao adicional de remuneração de atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei.

§ 2º - Os servidores que trabalham no período noturno, terão direito ao adicional noturno, na forma da Lei. 11

§ 3º - Os servidores que trabalham em sobrejornada, terão direito à percepção de horas extras em no mínimo 50%(cinquenta por cento), na forma da Lei.

Art. 4º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar nº 03/91 e o Regime Geral de Previdência.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legalmente previstos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos dias do mês de de 2.005.

ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA "CHAPARRAL"
Prefeito Municipal

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 001/2005 DE 24
DE JANEIRO DE 2005

12

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporário de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA CHAPARRAL**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação por tempo determinado, dos seguintes profissionais:

I – Área da Saúde:

a) médico	24
b) fisioterapeuta	06
c) enfermeiros	20
d) agente de saúde	60
e) auxiliar de enfermagem	30
f) auxiliar administrativo	20
g) técnico de enfermagem	25
h) auxiliar de serviços gerais	34
i) assistente social	04

l) auxiliar de laboratório	05
m) biólogo	03
n) aux. consultório dentário	08
o) odontólogo	06

13

II – Área da Educação:

a) professores	90
b) coordenadores	11
c) vigias	11
d) apoio administrativos	55
e) auxiliares de serviços gerais	15
f) monitores de creches	50
g) auxiliares de agroindústria	01
h) auxiliares de biblioteca	05
i) técnico adm. Educacional	06

III. Área da Limpeza urbana:

a) auxiliares de serviços gerais	105
----------------------------------	-----

Art. 2º - As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável de 12(doze) meses, contados de 01 de janeiro de 05 a 31 de dezembro de 2005, comprometendo-se a Administração Pública Municipal a promover a realização de Concurso Público até 31 de dezembro de 2005.

Parágrafo único - Para fins de contratação que dispõe essa Lei, a Administração Municipal, dará prioridade sobre as demais contratações aos funcionários que trabalharam sob o regime de contrato até a data de 31 de dezembro de 2004.

Art. 3º - A remuneração do pessoal, de que trata a presente Lei, será a mesma fixada para os cargos do quadro efetivo de servidores do Município.

§ 1º - Os servidores que trabalham com habitualidade em locais de risco, terão direito ao adicional de remuneração de atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei.

§ 2º - Os servidores que trabalham no período noturno, terão direito ao adicional noturno, na forma da Lei.

§ 3º - Os servidores que trabalham em sobrejornada, terão direito à percepção de horas extras em no mínimo 50%(cinquenta por cento), na forma da Lei.

Art. 4º - Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei Complementar nº 03/91 e o Regime Geral de Previdência.

Art. 5º - O tempo de serviço prestado em virtude da contratação nos termos desta lei será contado para todos os efeitos legalmente previstos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT., aos dias do mês de de 2.005.

ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA "CHAPARRAL"
Prefeito Municipal